



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIANÓPOLIS

LEI 556 de 04 de abril de 1991.

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A CONCEDER LOTES
URBANOS NESTA CIDADE E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A Câmara Municipal de Dianópolis, Estado do Tocantins, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aplicar o mesmo dispositivo da lei do loteamento Nova Cidade, a qualquer lote urbano em outros setores da cidade, mediante liberação de Alvará.

Art. 2º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal aos
04 dias do mês de abril de 1991.

Deodato Costa Póvoa
Prefeito Municipal.